



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025.
DISPENSA FÍSICA Nº 002/2025.
CONTRATO Nº 003/2025.

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ITUAETO - MG**, com sede na Rua Hilarino Gomes, nº. 290, Centro, Santa Rita do Ituaeto - MG, inscrito no CNPJ: 18.413.187/0001-10, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA, CPF: XXX.833.XXX-XX, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA-ME.**, com registro no CNPJ sob o nº. 08.085.823/0001-79, com sede na Rua Boacha, nº. 140-A, Loja, Bairro Dom Bosco, na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP:30.850-080, doravante denominada simplesmente CONTRATADA(A), neste ato representada por Sílvio Ribeiro dos Santos, portador(a) do CPF Nº XXX.595.XXX-XX, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s)/aquisição, cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº. 012/2025 - Dispensa Física nº. 002/2025, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de tablets, pen drive, caixa de som do tipo torre e outros, destinado a Secretaria de Saúde do Município de Santa Rita do Ituaeto/MG**, conforme quantidade e condições descritas abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo 012/2025 - Dispensa Física nº. 002/2025, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 24.499,50 (vinte e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove e cinquenta centavos), conforme tabela de item (s) descrito(s) abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Tablet com Sistema Operacional: Android na versão 11 ou superior em idioma Português Brasil; Cor: Cinza, grafite ou preto; Sensores mínimos: Acelerômetro, Giroscópio, Geo Magnético, Sensor de Efeito Hall, Sensor de Luz; Dimensões	10	R\$ 1.599,00	R\$ 15.990,00



aproximadas (AxLxP, mm): 168 x 257 x 6,9; Processador com frequência mínima de 2.2 GHz; Tipo mínimo do Processador: Octa Core; Tela com tamanho mínimo de 11" (278.2mm); Resolução mínima de 1920 x 1200 (WUXGA); Tecnologia TFT; Profundidade de 16M; Sensor de luz ambiente com capacidade para ajuste automático do brilho da tela; Sensores de Acelerômetro, Giroscópio, Geomagnético e efeito hall; Câmeras com recursos mínimos: Câmera Traseira com resolução mínima de Resolução: 8.0 MP; Câmeras Traseiras; Foco Automático: Sim; Câmera Frontal com resolução mínima de 5.0MP; Resolução mínima de Gravação de Vídeos: FHD (1920 x 1080) @30fps; Memória: Memória RAM de no mínimo de 4 GB; Memória ROM Total Interna de no mínimo 64 GB; Memória disponível de no mínimo: 44 GB; Suporte ao Cartão de Memória MicroSD de até 1TB; Conectividade: Versão mínima de USB de versão 2.0; Localização por GPS, Glonass, Galileo, QZSS; Conector de Fone de Ouvido: Conexão 3.5mm Estéreo (Padrão P2); Wi-Fi: 802.11 a/b/g/n/ac 2.4G+5GHz, VHT80; recurso de Wi-Fi			
--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadotuaçu.mg.gov.br



Direct; Versão de Bluetooth v5.0 ou superior; Perfis de Bluetooth: A2DP, AVRCP, DI, HID, HOGP, HSP, OPP, PAN; PC Sync: Smart Switch (Versão para PC); Bateria com capacidade mínima de 7040 mAh não removível, recarregável de Lítio-ion ou polímero de lítio; Áudio e Vídeo no formato de Reprodução de Vídeo: MP4, M4V, 3GP, 3G2, AVI, FLV, MKV, WEBM; Resolução de Reprodução mínima de Vídeo: FHD (1920 x 1080) @60fps; Formato de Reprodução mínimo de Áudio: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA; Serviços e Aplicativos: Play Store; agenda, calendário, relógio com horário mundial, alarme, calculadora, cronômetro; Deve possuir proteção contra água e poeira de acordo com a classificação IP52; Juntamente com o equipamento deverão ser entregues 01 Carregador original do mesmo fabricante do equipamento; 01 Cabo de Dados; 01 Pino extrator de chip; Guia Inicial de Usuário e PELICULA DE VÍDRO E CAPA PROTETOR EM SILICONE OU BORRACHA, COURO SINTÉTICO OU TPU; Garantia mínima de 12 meses. Peso máximo			
---	--	--	--



	com bateria de 1 Kg (1 quilograma).			
02	Pen driver USB 3.0 com capacidade armazenamento de no mínimo 64 GB, conexão via interface USB 3.0, compatível com USB 2.0; sistemas operacionais compatíveis: Windows 7, Windows 8, Windows 10, Windows 11 e macOS V10.9 ou superior.	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
03	Caixa de som tipo torre, com no mínimo 3500w de potência; equipada com no mínimo dois (02) woofer de 15" e um tweeter; Conectividade por bluetooth 5.3 com alcance de até 10 metros de distância, no mínimo 01 entrada auxiliar, 01 USB, cartão SD, rádio FM e no mínimo 02 entradas de microfone, controle de volume individuais e controle de eco; controle geral da caixa na parte superior facilitando a visualização; recurso de controle de graves; alimentação 110volts.	02	R\$ 3.450,00	R\$6.900,00
04	Tela de projeção com tripé - matéria-prima: plástico; tipo: móvel; medidas mínimas: 152 cm x 200 cm (L x C); utilização com projetor multimídia. Tela com tripe de afixação na vertical. Com ajuste de altura e inclinação; poste central e pés em aço; superfície da tela do	01	R\$ 799,50	R\$ 799,50



	tipo matte white (branco fosco).			
05	cilindro/fotocondutor r (drum) novo compatível, de primeiro uso; marca/modelo: samsung mlt-r204 para a impressora samsung/proxpress m3375fd; com rendimento mínimo de 30.000 páginas; na embalagem deverá conter data de fabricação, data de validade e número do lote. não serão aceito kit fotocondutor com data de validade inferior a 12 meses.	02	R\$ 60,00	R\$ 60,00
06	cartucho de toner novo, compatível, de primeiro uso, com chip para impressora samsung proxpress m3375fd, modelo do toner: mlt-d204s com rendimento mínimo de 5.000 páginas com preenchimento de 5% cobertura de acordo com a iso/iec 19752; na embalagem deverá conter data de fabricação, data de validade e número do lote do produto; não serão aceitos cartuchos com data de validade inferior a 12 meses.	04	R\$60,00	R\$ 60,00
VALOR TOTAL			R\$ 24.499,50	

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará ao Município de Santa Rita do Ituaçu até 02 (dois) dias após solicitação do Município via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.



3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) dias, com prazo de fornecimento de 10 (dez) dias, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 a 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e posteriores alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio.

5.1.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas despesas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Santa Rita do Ituaçu, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município de Santa Rita do Ituaçu, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

5.2. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

5.2.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

5.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município de Santa Rita do Ituaçu, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.4. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

5.5. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

5.6. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

5.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente,



provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.8. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.9. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.10. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.11. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Santa Rita do Ituaçu ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.12. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração. cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA para no de 2025, sendo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	NOMENCLATURA
0000206	20501.1030122072.287-44905200000	160000000000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO
0000203	20501.10301220072.287-33903000000	160000000000	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - CUSTEIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadotitueto.mg.gov.br



10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da LOCADORA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - O Município obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritadotuaçu.mg.gov.br



de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste na presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- I. Advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. Multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- III. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- IV. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- VI. Aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter



Prefeitura Municipal de Santa Rita do Ituaçu

Avenida Antônio Berçan, 59 – Centro – Santa Rita do Ituaçu – MG

Telefones: (33) 3265-1139 / 1271

www.santaritaduitoetuo.mg.gov.br



aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Santa Rita do Ituaçu/MG - MG, 19 de fevereiro de 2025.

ODENIR RAPOSO DE
OLIVEIRA:03083372
639

Assinado de forma digital
por ODENIR RAPOSO DE
OLIVEIRA:03083372639
Dados: 2025.02.19 15:56:59
-03'00'

ODENIR RAPOSO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

MAC SUPRIMENTOS
E MATERIAL DE
ESCRITÓRIO
LTDA:08085823000
179

Assinado de forma digital
por MAC SUPRIMENTOS E
MATERIAL DE ESCRITÓRIO
LTDA:08085823000179
Dados: 2025.02.19
17:12:31 -03'00'

**MAC SUPRIMENTOS E MATERIAL DE
ESCRITÓRIO LTDA-ME**

Contratada

Testemunhas: ANA PAULA
Nome: MARTINS DE
CPF: OLIVEIRA:06
874050680

Assinado de forma
digital por ANA PAULA
MARTINS DE
OLIVEIRA:06874050680
Dados: 2025.02.19
15:57:14 -03'00'

Nome: HEFREM
CPF: WASHINGTON
CORREA
SOARES:13807561625

Assinado de forma digital por
HEFREM WASHINGTON
CORREA SOARES:13807561625
Dados: 2025.02.19 15:57:28
-03'00'